



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ – 08.865.636.0001/08**

LEI N° 889/2016

Aroeiras PB, 29 de Dezembro de 2016.

Reconhece Festival de Bacamarteiros como Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, os Festivais de Bacamarteiros realizados na circunscrição do município.

*Parágrafo único.* Os Festivais de Bacamartes realizados no âmbito do território do Município de Aroeiras-PB constituem manifestação da cultura popular protegida por Lei.

**Art. 2º** Entende-se Festivas de Bacamarteiros, a atividade recreativa ou competitiva na qual os bacarmateiros tem o objetivo de efetuar o disparo de seus bacamartes, em local previamente destinado a este fim por organizadores dos eventos supra.

§ 1º Os competidores de que tratam o caput deste artigo são denominados "Bacamarteiro".

§ 2º É vedada a participação de competidores menores de dezoito anos nos festivais.

**Art. 3º** Os organizadores dos Festivais de Bacamarteiros devem adotar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, e dos bacamarteiros e prover:


I - infraestrutura para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros;

II - espaço físico apropriado para a realização das competições, com dimensões e formato que propiciem segurança aos bacamarteiros e ao público;

III - área de competição obrigatoriamente isolada por cordões de isolamento, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de Dezembro de 2016.**

  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**PREFEITO**